



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VÉSPERA DO DIA DAS MÃES, NAMORADOS, PAIS E CRIANÇAS/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sr(a). **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES** e **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 abril de 2022 a 20 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NAS DATAS COMEMORATIVAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia das Mães – 08/05/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
05/05 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
06/05 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
07/05 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		06h

Parágrafo Primeiro – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

Dia dos Namorados – 12/06/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
11/06 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h



Dia dos Pais – 14/08/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
12/08 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
13/08 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Dia das Crianças – 12/10/2022

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10 (segunda-feira)	09h às 20h	01h
11/10 (terça-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Parágrafo Segundo – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto aos sábados, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

Parágrafo Quarto – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) às 12 (doze) horas ao sábado. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto – As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas datas especiais do dia das Mães, Namorados, Pais e Crianças devem respeitar o horário determinado na cláusula “Compensações”, não constituindo crédito as empresas.

Parágrafo Sexto – Será garantido aos trabalhadores que não tiverem crédito de horas em razão de admissão posterior as datas comemorativas elencadas, o mesmo direito dos demais trabalhadores de assistir as partidas da seleção brasileira na Copa do Mundo 2022. As horas destinadas a este fim não poderá ser cobrada destes empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos seus funcionários que efetivamente trabalharem nos sábados convencionados, um lanche especial e um almoço. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante e intervalo de 15 (quinze) minutos. O lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos). As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021-2023, no que refere ao lanche.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

A compensação das 18 (dezoito) horas excedentes previstas neste instrumento poderão ocorrer nos dias dos jogos da seleção brasileira na copa do mundo 2022 ou acrescidas na convenção do natal 2022.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02(duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO
PRESIDENTE: JOSÉ MARIA FACUNDES – CPF: 215.948.646-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO-
SECTEO-CF
PRESIDENTE: MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES CPF: 060.127.466/01

Timóteo/Coronel Fabriciano MG, 27 de abril de 2022.